

Exmo. Senhor
Dr. Nuno Araújo
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 2128/2016 PROC. Nº: 22.01	30-08-2016

ASSUNTO: PERGUNTA Nº 2777/XIII/1ª DE 21-07-2016

- APOIO AOS AGRICULTORES AFETADOS POR TEMPORAL DE GRANIZO NOS CONCELHOS DE SABROSA E ALIJO

Relativamente à Pergunta Parlamentar n.º 2777/XIII do PCP cumpre informar o seguinte:

1. Que medidas foram tomadas para a realização de um levantamento urgente da situação?

A intervenção em questão foi prontamente efetuada, através de um levantamento cuidadoso dos estragos, procedendo-se à inventariação dos danos e visitas aos locais atingidos, trabalho este executado pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, em estreita colaboração com os Presidentes de Câmara das áreas afetadas.

2. Serão disponibilizados apoios financeiros de emergência aos agricultores afetados pelas intempéries, por forma a minorar os prejuízos e apoiar a reposição do potencial produtivo?

O levantamento efetuado não detetou situações que afetem o potencial produtivo, à exceção de superfícies muito exíguas de vinha. O mesmo evidenciou quebras de produção, sendo os seguros de colheitas, cofinanciados pelo MAFDR, as medidas de compensação disponíveis para este tipo de aleatoriedades climáticas, a que a atividade agrícola está sujeita. No referente às infraestruturas agrícolas não foram registados estragos importantes e significativos. Em face do exposto e dando resposta à questão da disponibilização de apoios financeiros de emergência, importa informar:

- Como já afirmado, as situações encontradas enquadram-se no âmbito dos Seguros de Colheitas, tendo em conta que se tratam de riscos cobertos por estes, cujo valor é participado pelo Estado num montante global que atinge anualmente os 8 milhões de euros;
- Quanto à reposição do potencial produtivo, não se justifica a necessidade de disponibilizar um apoio financeiro específico, ao abrigo do PDR 2020, atenta a inobservância do facto;
- No referente à vinha, verificou-se que a superfície afetada é tão exígua que não justifica a abertura extraordinária desta medida, podendo os eventuais interessados candidatarem-se a este apoio no período normal de candidaturas, o qual ocorre usualmente no último trimestre do ano;



- Para as perdas de produção verificadas nas vinhas, o Governo por intermédio do IVDP, I.P., colocou à disposição dos viticultores, um mecanismo de transferência de mosto generoso (vulgarmente designado benefício), que lhes permite manter parte do rendimento. Este mecanismo, sinteticamente, permite a transferência de mosto apto à Denominação de Origem Porto, entre prédios ou parcelas do mesmo Viticultor, ou mesmo entre prédios e parcelas de diferentes viticultores em caso de perdas totais.
3. **Existe por parte do Governo disponibilidade para o estabelecimento de uma moratória ao reembolso dos créditos concedidos pela banca, aos agricultores com culturas afetadas?**

O Governo não pode imiscuir-se em matérias de natureza de direito privado que decorrem de relações contratuais estabelecidas entre as Instituições Bancárias e os Agricultores. Qualquer ajuda neste domínio configuraria um Auxílio de Estado e, como tal, incompatível com o normativo comunitário.

4. **Que medidas serão disponibilizadas para apoiar a reposição de infraestruturas, nomeadamente caminhos agrícolas?**

Prejudicada pela resposta à questão 2., sendo de assinalar que, conforme já expresso, não foram verificados danos em caminhos agrícolas e mesmo que fosse esse o caso, estes não são elegíveis no âmbito da Medida “Reposição do potencial produtivo” do PDR 2020.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Gonçalo Alves